



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600232-95.2025.6.21.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

Interessado: REDE SUSTENTABILIDADE - RS - ESTADUAL E OUTROS

Relator: DES. MARIA DE LOURDES GALVÃO BRACCINI DE GONZALEZ

P A R E C E R

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO 2024. NÃO APRESENTAÇÃO. OMISSÃO DO DIRETÓRIO ESTADUAL E SEUS REPRESENTANTES. IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO E DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA ENQUANTO NÃO REGULARIZADA A SITUAÇÃO. PARECER PELO JULGAMENTO DAS CONTAS COMO NÃO PRESTADAS.

Trata-se de prestação de contas autuada de ofício, tendo em vista a “declaração de inadimplência” extraída do sistema SPCA, noticiando a não apresentação das contas referentes ao exercício de 2024, por parte do Diretório Estadual do partido REDE SUSTENTABILIDADE. (ID 46030330)

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL****PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Devido à ausência de Órgão Estadual vigente cadastrado no SGIP, o Órgão Nacional e seus representantes foram intimados, mediante a expedição de cartas, para suprirem a omissão, porém deixaram transcorrer o prazo concedido sem manifestação. (ID 46122749)

A unidade técnica apresentou informação em que se lê:

1) Dos extratos bancários, na forma do § 6º do artigo 6º da Resolução TSE 23.604 de 2019:

Consultando o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), módulo Extrato Bancário, relativo ao Diretório Estadual do Partido REDE no exercício de 2024, verificou-se a existência de 11 (onze) contas bancárias em nome da agremiação, sem movimentação financeira, conforme extratos eletrônicos em anexo, disponibilizados pelo TSE.

2) Da emissão de Recibos de Doação:

Verificou-se que não há registros sobre emissão de recibos de doação por parte do Diretório Estadual do Partido REDE no ano de 2024, uma vez que a agremiação não realizou cadastro para acesso ao sistema SPCA, sistema utilizado para emissão de recibos no exercício de 2024.

3) Dos Recursos do Fundo Partidário:

Conforme consulta ao Portal SPCA (Demonstrativos/Demonstrativo e Recursos Públicos Distribuídos) e às informações contidas no Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), não há registro de repasses de Fundo Partidário do Diretório Nacional do REDE ao órgão estadual do Rio Grande do Sul durante o exercício de 2024.

4) Das Transferências Intrapartidárias

Não há anotação de transferências intrapartidárias realizadas por Diretórios Municipais ao Diretório Estadual do Partido REDE, conforme informações coletadas utilizando-se o extrato eletrônico da agremiação disponibilizado pelo TSE. (ID 46134920)

Após, foi dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL****PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Considerando que, embora devidamente notificados para juntarem documentos, os órgãos partidários e seus responsáveis não tomaram qualquer providência, correta a já determinada (ID 46122749) suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, nos termos do art. 30, inc. III, da Resolução TSE no 23.604/2019.

Além disso, persistindo a situação de inadimplência, as contas devem ser julgadas como não prestadas, conforme dispõe o art. 45, inc. IV, 'a', da Resolução TSE nº 23.604/2019:

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

[...]

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; [...]

Insta salientar que essa decisão acarreta a perda do direito ao recebimento de quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, com base no art 47, inc. I, da supracitada Resolução¹.

¹ Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Entretanto, no que tange à sanção prevista pelo inciso II do mesmo dispositivo normativo (suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário), cabe destacar o entendimento assentado no âmbito desse egrégio Tribunal Regional Eleitoral:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA GREI. CONTAS NÃO APRESENTADAS. DETERMINADA A PERDA DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE QUOTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO E DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA – FEFC ATÉ A REGULARIZAÇÃO PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL. CONTAS JULGADAS COMO NÃO PRESTADAS.

1. [...]

4. Conquanto o **art. 47, inc. II, da Resolução TSE n. 23.604/19** disponha que a inércia no dever de prestar contas também gera ao órgão partidário a suspensão de seu registro ou de sua anotação, **tal sanção somente pode ser aplicada após o trânsito em julgado de decisão proferida em processo próprio**, em que seja assegurada ampla defesa. Consoante o disposto no art. 54-B da Resolução TSE n. 23.571/18, **certificado o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas não prestadas, providenciar-se-á imediatamente a publicação do pertinente edital, a intimação do Ministério Público Eleitoral e a comunicação das esferas partidárias superiores.** [...] (TRE-RS. PCA no 0600275-37.2022.6.21.0000, Relator Des. Eleitoral Caetano Cuervo lo Pumo, 07/11/2023 - g.n.)

Por fim, não há falar em recolhimento de valores ao Tesouro Nacional no caso, em virtude de ausência de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário no exercício de 2024, como informado pela SAI.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Portanto, as contas em tela devem ser tidas como não prestadas, devendo haver a suspensão do repasse de recursos do Fundo Partidário e do FEFC.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se no sentido de que as contas do Diretório Estadual do Partido REDE SUSTENTABILIDADE sejam julgadas como **não prestadas**, com a imposição de penalidade de **suspensão** de recebimento de recursos do **Fundo Partidário** e do **FEFC** até a eventual regularização.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS WELTER

Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

RN